

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

EXPLORAÇÃO DOS ANIMAIS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA: QUAIS SÃO OS LIMITES COM OS ANIMAIS COMO NOSSA FONTE DE ALIMENTOS?

ANIMALS EXPLORATION BY THE FOOD INDUSTRY: WHICH ARE THE LIMITS WITH ANIMALS AS OUR FOOD SOURCES?

**Isadora Guimarães e Silva
Laura Silva Gropo**

Resumo

Uma característica humana fundamental é a sua a sua necessidade de dominação da natureza de acordo com seus interesses. Os animais são diretamente afetados por essa exploração e lhes falta alguém para zelar pela manutenção de suas garantias. O presente estudo intenta analisar a forma cruel com que as indústrias alimentícias, sob comando do homem, submetem os animais durante o processo de abate. Pretende ainda, investigar a questão da ética envolvida na relação homem/animal e se existem limites para com os animais durante a produção alimentícia e conseqüentemente durante o abate.

Palavras-chave: Direitos do animais, Abate, Indústrias alimentícias, Crueldade, Bem-estar, Proteção

Abstract/Resumen/Résumé

An important human feature is its need of dominating nature according to his interests. Animals are directly affected by this exploration and they lack someone to look after their guarantees. The present study tries to analyze the cruel ways that food industries, under man's commands, submit animals during the slaughter. Also intends to investigate the ethic question that involves man/animal relationship and if exists limits with the animals during the food production and consequently during the slaughter.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animals right, Slaughter, Food industry, Cruelty, Weel-being, Protection

1 Considerações iniciais

Desde os tempos antigos até a atualidade é fato afirmar que o Antropocentrismo ainda se faz presente, uma vez que o homem crê se encontrar no centro da natureza e com total dominação sobre ela. A partir desta perspectiva, percebe-se que a indústria alimentícia -regida pelos interesses do homem- tem legitimado a desigualdade existente entre o homem e os animais, visto que estes são mortos com a finalidade de subsistência humana.

No passado primitivo, o homem encontrava a necessidade de consumir carne animal devido sua falta de conhecimento sobre os meios de agricultura. Entretanto, a globalização possibilitou ao homem a diminuir ou substituir o consumo de carne por alimentos provindos da própria natureza. Mas, mesmo assim, o consumo da carne animal pelos seres humanos cresce cada vez mais.

Vale ressaltar que os animais, ao longo da história da humanidade, passaram a viver sob o signo da servidão. A igreja, ao incorporar em seus dogmas a mensagem bíblica na qual cedeu ao homem a exploração incondicional das demais criaturas existentes, praticamente excluiu os animais de sua esfera moral. Também ocorre com os Magarefes israelenses, que, seguindo esse imperativo religioso, submetem os animais à sangria completa, sem prévia insensibilização, para então destiná-los ao esartejamento.

Dessa forma, a questão que se coloca no presente trabalho é analisar a forma como o homem se relaciona com animais, e se estes são tratados com o devido respeito, cuidado e dignidade, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e se há realmente limites na produção alimentícia.

A pesquisa que se propõe segue a vertente qualitativa uma vez que pretende analisar e interpretar a relação homem/animal e compreender as dimensões da desigualdade fruto desse vínculo. Ademais, a pesquisa é, também, exploratória pois pretende investigar os maus-tratos aos animais na produção alimentícia e se estes têm a mesma capacidade de sentir dos seres humanos. Além disso, adota-se o método dedutivo, que é um procedimento lógico, ou seja, a conclusão é dada devido a um pensamento lógico, decorrido de premissas já constatadas verdadeiras por outros autores.

2 A ética na questão do abate e no abuso das indústrias alimentícias

É verdade que a ética na questão dos animais é um assunto importante a ser debatido, visto que eles atualmente vivem em condições desumanas para satisfazer a produção, e

consequentemente, a alimentação das pessoas. A partir disso, percebe-se uma visão utilitarista nesta relação, pois a indústria alimentícia visa sanar apenas as necessidades humanas, não se preocupando com bem-estar da minoria, que no caso seriam os animais.

Os debates éticos discutidos sobre o tratamento dos seres humanos com os animais precisam ser a cada vez mais discutidos, questionando-se a antropologia e introduzindo-se o modelo de biocentrismo, no qual não se hierarquiza as formas de vida, colocando o homem como parte da natureza e não como dominador dela. Esses dilemas éticos-filosóficos devem ser estudados no direito, pois os animais são vida, sentem dor e prazer, portanto devem ser respeitados pelos humanos, que são os possuidores de racionalidade e capazes de se usar a moralidade para se relacionar pacificamente com os outros seres vivos.

No capitalismo, os meios utilizados para alcançar certos fins econômicos não são levados em consideração, mesmo sendo antiéticos ou indo contra os princípios previstos na constituição. Tudo gira em torno de um lucro cada vez maior, pois, “Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), os humanos matam aproximadamente 53 bilhões de animais para comida por ano, fora os peixes e outros animais marinhos”. Os produtores não se preocupam com a possibilidade de sofrimento dos animais, desde o momento em que chegam aos matadouros e até mesmo durante o processo do abate, simplesmente utilizam-se deles como meros instrumentos para alcançar o lucro desejado.

Alguns dos pratos que as pessoas consomem praticamente todos os dias são a carne de boi e o leite. Porém, muitas não possuem interesse em saber a procedência desses alimentos, ou seja, a origem e os procedimentos aos quais os animais são submetidos antes de chegarem à mesa de todos. Por exemplo, os bovinos são criados em pequenos espaços, apenas com ração como alimento, por vezes sem poder ver a luz do sol ou até mesmo andar pelo pasto para o desenvolvimento correto dos músculos, e bezerros machos são castrados em tenra idade, “para melhorar a qualidade da carne”. Há uma maior comoção da sociedade com relação ao consumo da carne pois a consequência inevitável é a morte do animal, mas vale salientar também o sofrimento das vacas durante a produção do leite, uma vez que ingerem muitos hormônios para produzir além do que o seu organismo pode aguentar. Isso resulta em doenças nas glândulas mamárias, como por exemplo, a Mastite. Poucos sabem que as vacas passam apenas uma parte de suas vidas em atividade, ou seja, na produção de leite e, após esse período, o rendimento cai naturalmente, e com isso elas deixam de ter lucratividade para os produtores. Por isso, a vida de uma vaca leiteira termina no matadouro, exatamente da mesma forma que na indústria da carne.

Existem muitos abatedouros clandestinos, isto é, não licenciados, que vendem carnes para empresas de grande porte. Esses abatedouros utilizam métodos cruéis para a execução dos animais, como com tiros à bala, sufocamentos, choques elétricos e, se isso não matar o animal, eles são deixados em agonia até a morte. Além disso, existem casos ainda mais extremos onde os animais são esfolados vivos e, também, são deixados aflitos até morrerem. Esses procedimentos primitivos visam somente reduzir o custo da produção e conseqüentemente fomentar o sistema capitalista.

Apesar da existência desses matadouros clandestinos, há métodos de abate alternativos que pretendem diminuir ou até erradicar o sofrimento desnecessário dos animais. “ O abate humanitário pode ser definido como o conjunto de procedimentos técnicos e científicos que garantem o bem-estar dos animais desde as operações de embarque na propriedade rural até a operação de sangria. ” (ROÇA, 1999). Esse conceito, embora abrangente, pode ir ainda mais além: o abate humanitário deve, acima de tudo garantir a preservação da dignidade do animal como ser portador de direitos e, portanto, possuidor de garantias. O abate humanitário utiliza de procedimentos mais básicos, como anestésias antes do abate, até artifícios mais específicos como instalação de lâmpadas azuis para acalmar aves antes do abate. Esse processo revela sua importância ao devolver a dignidade ao animal e o livrar de angústias desnecessárias. Mesmo com o capitalismo em seu auge, o abate humanitário tem ganhado força devido a exigências de uma parcela populacional cada vez maior e interessada no processo de produção alimentícia.

3 Perspectiva jurídica sobre a proteção aos animais

É importante fazer a análise das legislações brasileiras e os respectivos tratamentos dado aos animais ao longo dos anos, por exemplo: o Código Civil Brasileiro de 1916 tratava os animais como simples objetos de propriedade, como “bens móveis suscetíveis de movimento próprio”, artigo 47; “coisas sem dono sujeitas à apropriação, artigo 593 ou caça”, artigos 596 a 598, revogados pela lei n. 5.197/1967, de proteção à fauna; já no Código Civil de 2002, o artigo 82 do novo código civil dispõe que “são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

A partir desta análise, é possível se abstrair que os animais continuam sendo vistos como coisa ou semovente, ou seja, como bens móveis suscetíveis de movimento próprio. Desta forma, os animais não são reconhecidos como sujeito de direitos, como nós seres humanos, e sim como bens sobre os quais incide a ação do homem e os consecutivos interesses- econômicos em boa

parte das situações- por trás destas. O sistema jurídico-ambiental brasileiro continua com fortes traços antropocêntricos, e, por conseguinte, o próprio sistema jurídico se apresenta como um impasse para se pensar tal justiça ambiental.

O início da proteção legalista no Brasil contra a violência aos animais foi o Decreto 16.590 de 1924, que regulamentou as Casas de Diversões Públicas, e proibiu dentre outros atos de crueldade, as corridas de touros, garraios e novilhos, brigas de galos e canários. Mas a de maior impacto foi a Lei 9605/98, especialmente em seu artigo 32, que determina o seguinte preceito seguido de sua sanção: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”. Evidencia-se com este dispositivo a preocupação do legislador em adotar no mínimo postura ética nos processos de produção alimentícia, que pensem não só em questões lucrativas, mas também no bem-estar animal, utilizando-se de meios adequados para alcançar suas finalidades.

Há também outras leis estaduais/municipais- como a Lei n. 7.705 do Estado de São Paulo, que estabelece normas para o abate humanitário (de animais destinados ao consumo), bem como providências correlatas- que são de grande relevância para a processo de conscientização e consequente concretização do tratamento ético aos animais, ou seja, tratá-los com dignidade, utilizando os meios menos abusivos possíveis.

Pode-se constatar que a legislação brasileira trata de forma farta e diversificada a proteção dos animais contra a crueldade humana. Entretanto, o que se pode observar na realidade cotidiana é que ainda há um enorme menosprezo ao texto legal, portanto, há ainda mais desprezo ao sofrimento dos animais não humanos. Conclui-se, com o exposto, que somente leis não são suficientes para garantir o devido respeito, pois só prescrevem comportamentos comissivos ou omissivos, que podem ou não serem observados, mas também a mudança na perspectiva sobre a qual a sociedade enxerga os animais, deixar de vê-los como meros objetos a mercê de nossos interesses, e sim como seres sencientes, que tem a capacidade de sofrer, assim como nós seres humanos.

4 Considerações finais

Um tópico proposto inicialmente fora indagar a respeito dos limites para com os animais na produção de alimentos. E dessa forma chega-se à seguinte conclusão: ele não existe. Muito embora esteja previsto na Declaração Universal dos Direitos dos Animais que todos eles devem ser protegidos pelo homem e nunca submetidos a maus-tratos e atos cruéis, a realidade

constatada está bem distante da prevista na lei. As indústrias alimentícias não estabelecem um limite de produção e muito menos de exploração dos animais. Eles são maltratados de forma reiterada e, conseqüentemente, urge a necessidade de lhes dar garantias uma vez que seus direitos são tão menosprezados e ignorados.

Diante do exposto, verifica-se que o próprio poder econômico protege a exploração dos animais, esconde e omite diversas informações primordiais acerca do processo de produção alimentícia. A ideologia capitalista, veiculada pela questão do antropocentrismo, almeja apenas o lucro e a consolidação do homem como o dominador da natureza e de todos seus recursos. Os animais, conforme aferido, são diretamente afrontados por essa busca incessante pelo poder.

Ademais, um importante fato a ser lembrado é que animais são seres sencientes, ou seja, capazes de manifestar seus sentimentos assim como seres humanos. Eles, da mesma forma que o homem, sentem felicidade, prazer e também o medo. São capazes de ter sensações como dor e agonia da mesma forma, ou seja, não se prova justo submetê-los à procedimentos tão cruéis durante a produção alimentícia. Não é justificável manter essa relação de extrema disparidade entre o homem e o animal uma vez que ambos têm igual direito à vida.

5 Referências bibliográficas

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. Direitos Fundamentais dos Animais: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

Disponível em: <https://oholocaustoanimal.wordpress.com/2014/12/04/resposta-ao-eu-ciencia-provando-que-os-animais-sao-sencientes/> Acesso em: 03/09/2016

Lei n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm/ Acesso em: 05/09/2016

Proteção aos animais. Disponível em: [http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13011)

[juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13011](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13011) Acesso em: 05/09/2016

LEVAI, Laerte Fernando. Os animais sob a visão da ética. São José dos Campos. Disponível em: <http://www/mp.go.gov.br/> Acesso em: 02/09/2016

Lei n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm/ Acesso em: 03/09/2016

A crueldade na indústria de laticínios. Disponível em: [vegamet.blogspot.com.br/2012/03/a-crueldade-por-tras-da-industria-de.html/](http://vegamet.blogspot.com.br/2012/03/a-crueldade-por-tras-da-industria-de.html) Acesso em: 01/09/2016

Métodos para priorizar o bem-estar animal. Disponível em:

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/campo-e-lavoura/noticia/2014/06/mais-cuidado-e-menos-forca-na-lida-para-priorizar-o-bem-estar-animal-4539193.html>/ Acesso em: 01/09/2016

Alimentos para substituir a carne. Disponível em: <http://www.nutriveg.com.br/o-que-eu-coloco-no-lugar-da-carne.html>/ Acesso em: 01/09/16.